



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2021, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a proibição da utilização de ginásios e quadras poliesportivas do Município de Dona Inês/PB para eventos não esportivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a finalidade pública dos ginásios e quadras poliesportivas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 003/2021, que disciplina a utilização desses espaços e define sua destinação prioritária;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei Municipal nº 207, de 05 de junho de 2003, deve ser mantida A POLÍCIA DE COSTUMES, DA SEGURANÇA, DA ORDEM PÚBLICA, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização dos ginásios poliesportivos, quadras esportivas e demais espaços públicos destinados à prática esportiva no Município de Dona Inês para a realização de:

I – festas particulares;

II – eventos com som automotivo, “paredões” ou equipamentos de grande porte;

III – shows ou eventos similares de natureza não esportiva;

IV – comemorações privadas sem caráter esportivo ou institucional;

V – quaisquer atividades que contrariem a finalidade pública dos referidos espaços.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior destinam-se exclusivamente:

I – às atividades esportivas;

II – às atividades escolares;

III – a eventos institucionais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º É vedado, nas dependências dos ginásios e quadras:

I – o consumo de bebidas alcoólicas;

II – o uso de substâncias ilícitas;

III – a utilização de equipamentos que causem poluição sonora ou danos ao patrimônio público;

IV – a instalação de estruturas para eventos não autorizados.

Art. 4º. A utilização dos espaços dependerá de autorização prévia do Departamento de Esportes ou da Secretaria Municipal competente, mediante requerimento formal.

Parágrafo único. Não serão autorizadas solicitações que contrariem as disposições deste Decreto, da Resolução CME nº 003/2021 ou do Código de Posturas Municipal.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto implicará:

I – encerramento imediato da atividade;

II – aplicação das sanções previstas no Código de Posturas (Lei nº 207/2003);

III – responsabilização administrativa, civil e/ou penal;

IV – suspensão do direito de uso dos espaços públicos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 12 de novembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito